



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1.128/2020

Cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito do Município sancionou a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente de Abreu e Lima, autarquia integrante da administração indireta do Município de Abreu e Lima, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro no Município de Abreu e Lima, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima está vinculada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

§ 2º Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente de Abreu e Lima e Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima.

**Art. 2º** - São Competências da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima:

- I. O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;
- II. A implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III. Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IV. Desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V. A promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida;

CÓPIA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- VI. A realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;
- VII. O desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município.
- VIII. A aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- IX. Desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Políticas Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Abreu e Lima, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima.

**Art. 4º** A Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Abreu e Lima ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

**Parágrafo Único** – No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Abreu e Lima.

**Art. 5º** Constituirão receitas da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima;

- I. As receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização específicas no art. 2º desta lei,
- II. Os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;
- III. As rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;
- IV. As receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;
- V. As contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;
- VI. Os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII. Outras receitas eventuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**Parágrafo Único** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Público, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima.

**Art. 6º** A Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima terá sua estrutura básica e organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Diretoria será composta por um presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, tendo suas competências e estruturas definidas em estatuto de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para um Secretário, símbolo CC – S, e os cargos da Diretoria, símbolo CC - 1.

§ 3º Ficam criados um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo, um cargo de Diretor Financeiro e um cargo de Diretor Técnico.

§ 4º A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no estatuto da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a uma única recondução.

**Parágrafo Único.** O mandato da Diretoria se iniciará, sempre no dia 1º de Janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art. 1º, poderá o Poder Executivo:

- I. Ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima devendo, para tanto, ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.
- II. Prestar a Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos municipais que prestarem serviços a Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

**Parágrafo Único.** Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

**Art. 13** A Diretoria da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 598/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abreu e Lima).

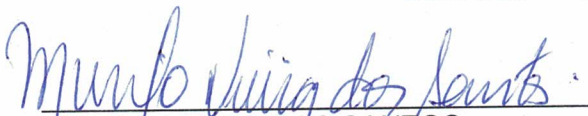
**Art. 14** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 15** Fica a Diretoria da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima autorizada a realizar a contratação de consultoria técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 16** O Estatuto da Agência Municipal de Meio Ambiente de Abreu e Lima deverá ser elaborado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões, 09 de Janeiro de 2020.

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
ELTON DE VASCONCELOS  
2º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
2º Secretário